



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.171/2003

AUTORIZA O DESCONTO ATINENTE À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desconto dos servidores públicos municipais filiados ao Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Rio Pomba – SINSEMRIP, aos fins de pagamento da contribuição confederativa devida, desde que sejam apresentados os documentos que comprovem:

I – a filiação do servidor ao SINSEMRIP

II – a anuência de cada contribuinte

§1º - O desconto será efetuado em folha de pagamento, no valor de 1% (um por cento) do salário base do servidor filiado.

§2º - O documento que comprove a anuência de cada servidor deverá ser apresentado com antecedência mínima de 1 (um) mês da data estipulada nesta Lei para efetuação do desconto.

§3º - A contribuição confederativa de que trata esta Lei deverá ser paga mensalmente.

Art. 2º - Os valores descontados serão repassados ao SINSEMRIP, até dez dias após a efetivação do desconto de que trata.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

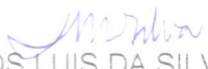
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 08 de outubro de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 08 de outubro de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -